

Decreto-Lei n.º 40/93/M**de 23 de Agosto**

A Comissão de Classificação de Espectáculos, criada pelo Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, tem funcionado na dependência da Direcção dos Serviços de Educação desde a publicação do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro.

Na sequência da reestruturação daquela Direcção de Serviços e tendo em conta as atribuições que incumbem ao Instituto Cultural de Macau, julga-se mais adequado que a Comissão de Classificação de Espectáculos passe a funcionar junto daquele Instituto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1. A Comissão de Classificação de Espectáculos funciona junto do Instituto Cultural de Macau e tem a seguinte composição:

a) Presidente do Instituto Cultural de Macau, que preside;

b) Seis vogais, em representação do Leal Senado de Macau, da Câmara Municipal das Ilhas, das Forças de Segurança de Macau, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, do Serviço de Administração e Função Pública e do Gabinete de Comunicação Social;

c) Três vogais designados pelo Governador, de entre individualidades de reconhecida competência em matéria de espectáculos, um dos quais em representação das empresas promotoras ou exibidoras de espectáculos.

2. Serve de secretário, sem direito de voto, um funcionário do Instituto Cultural de Macau, designado pelo presidente da Comissão.

Art. 2.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º O Instituto Cultural de Macau presta o necessário apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão de Classificação de Espectáculos.

Art. 3.º É revogado o Despacho n.º 69/GM/90, de 20 de Junho.

Aprovado em 19 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第 四 〇 / 九 三 / M 號 八 月 二 十 三 日

經五月二十日第一五／七八／M 號法令設立之公開影演甄審委員會，自九月二十八日第二七-F／七九／M 號法令公佈起，附屬於教育司而運作。

鑑於教育司重組結構及考慮到澳門文化司署所具職責，公開影演甄審委員會適宜附設於該司署而運作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——經五月十八日第三五／八九／M 號法令第一條修改之五月二十日第一五／七八／M 號法令第二條之條文如下：

第二條——1. 公開影演甄審委員會附設於澳門文化司署而運作，其組成如下：

- a) 主席由澳門文化司署主席擔任；
- b) 六名委員分別代表澳門市政廳、海島市政廳、澳門保安部隊、教育暨青年司、行政暨公職司及新聞司；
- c) 總督從公認於公開影演方面有資歷之知名人士中委任三名委員，其中一名委員為籌辦或展示公開影演之企業之代表。

2. 由委員會主席委任一名澳門文化司署之公務員擔任秘書，但無表決權。

第二條——五月十八日第三五／八九／M 號法令第三條之條文修改如下：

第三條——澳門文化司署應對公開影演甄審委員會之運作提供必須之行政上及財政上之補助。

第三條——廢止六月二十日第六九／GM／九〇號批示。

一九九三年八月十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 232/93/M

de 23 de Agosto

Considerando que o comissário principal, Domingos Duarte Oliveira Correia, presta serviço efectivo na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 27 anos, de forma altamente meritória;

Considerando o modo extremamente eficaz como utiliza os seus vastos conhecimentos técnico-profissionais, que adquiriu à custa de laborioso estudo e motivado por uma firme vontade de valorização pessoal, e ainda o seu apurado espírito de análise dos problemas, a franqueza e lealdade com que exprime as suas opiniões, tudo isto aliado a uma notável capacidade de iniciativa, elevada noção do dever e grande sentido das responsabilidades;

Reconhecendo as invulgares qualidades sobejamente evidenciadas por este graduado e a inexcusável dedicação com que tem desempenhado as variadíssimas funções que lhe foram atribuídas na sua já longa carreira, tornando-se digno de ser apontado como exemplo aos agentes da Corporação, que tanto se tem esforçado por prestigiar;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao comissário principal, Domingos Duarte Oliveira Correia, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 233/93/M

de 23 de Agosto

Considerando que o subchefe n.º 5 701, João de Almeida Santos, há mais de 23 anos que presta serviço efectivo na Polícia Marítima e Fiscal, de forma exemplar;

Considerando que, ao longo da sua carreira, se tem distinguido sempre como um elemento dotado de grande capacidade de iniciativa, tenacidade e argúcia, que utiliza com assinalável eficácia, para além de uma permanente disponibilidade para o serviço, nunca poupando esforços para bem cumprir as missões que lhe são atribuídas, tornando-se um elemento digno da confiança dos seus superiores;

Reconhecendo as excelentes qualidades demonstradas por este graduado nas mais variadas funções que foi chamado a desempenhar, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao subchefe n.º 5 701, João de Almeida Santos, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 234/93/M

de 23 de Agosto

Considerando que a subchefe n.º 7 720, Gabriela Maria Cardoso das Neves, presta serviço efectivo na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 20 anos, de forma exemplar;

Considerando que, ao longo da sua carreira, se tem sempre cotado como uma agente muito disciplinada e disciplinadora, leal, briosa, extremamente dedicada ao serviço e com grande capacidade de trabalho, que tem desempenhado diversas funções de responsabilidade com inexcusável zelo e competência, granjeando a estima e consideração do restante pessoal e tornando-se merecedora da confiança do Comando da Corporação;

Reconhecendo as excelentes qualidades evidenciadas por esta graduada, que a creditam como uma profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que à subchefe n.º 7 720, Gabriela Maria Cardoso das Neves, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 235/93/M

de 23 de Agosto

Considerando que o subchefe n.º 1 751, Carlos Maria Azedo Vital, há mais de 18 anos que presta serviço efectivo na Polícia Marítima e Fiscal, de forma exemplar;

Considerando que em todas as funções que lhe foram atribuídas se distinguiu como um elemento extremamente apurado e disciplinado, zeloso e muito dedicado ao serviço, possuidor de boa capacidade de organização e muito eficaz no aproveitamento dos meios disponíveis, para além de uma apreciável sensatez e discernimento na apreciação dos problemas, sabendo granjear a confiança dos seus superiores;

Reconhecendo as notáveis qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que o tornam merecedor de ser apontado como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao subchefe n.º 1 751, Carlos Maria Azedo Vital, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos da alínea